



04

Ponta

C

LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA

05 AGO 2025

1º Secretário

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 05 AGO 2025 Protocolo: 1074/25	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 992/25
AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA		
<p>Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro regular junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária de Rondônia – CRMV/RO para a prestação de serviços técnicos e médicos veterinários no Estado de Rondônia e dá outras providências.</p> <p>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:</p> <p>Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Estado de Rondônia, a prestação de serviços técnicos ou médicos veterinários por pessoas físicas ou jurídicas que não estejam regularmente registradas junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Rondônia – CRMV/RO, nos termos da legislação federal vigente.</p> <p>Art. 2º Consideram-se atos privativos da medicina veterinária, para os fins desta Lei, aqueles definidos pela Lei Federal nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e demais normas complementares expedidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.</p> <p><i>[Handwritten signature]</i></p>		



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA		
Art. 3º O CRMV/RO terá legitimidade para: I – receber, apurar e encaminhar denúncias sobre o exercício irregular da medicina veterinária; II – requerer a suspensão de atividades exercidas por estabelecimentos e profissionais não habilitados, mediante os meios legais cabíveis; III – celebrar acordos de cooperação com órgãos estaduais e municipais para fiscalização e monitoramento das atividades veterinárias; IV – manter cadastro atualizado dos profissionais e estabelecimentos regularmente registrados no Estado. Art. 4º A prática de serviços veterinários por pessoas não habilitadas poderá ensejar responsabilização nas esferas civil, administrativa e penal, inclusive por danos causados aos animais ou aos seus tutores. Parágrafo único. A responsabilização referida no caput não afasta a aplicação das sanções penais e outras penalidades previstas na legislação federal pertinente. Art. 5º Os estabelecimentos que prestem serviços veterinários no Estado de Rondônia deverão manter, em local visível ao público, a identificação do(s) profissional(is)		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

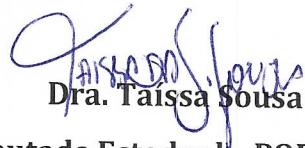
Nº

AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA

responsável(eis) técnico(s), com nome completo, número de registro no CRMV/RO e horário de atuação.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, por meio dos órgãos competentes, promover campanhas educativas sobre os riscos do atendimento veterinário por pessoas não habilitadas e sobre a importância da atuação de profissionais devidamente registrados.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



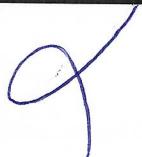
Dra. Taíssa Sousa

Deputada Estadual – PODEMOS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA			
JUSTIFICATIVA			
<p>Excelentíssimo Senhor Presidente, Diletos colegas deste Parlamento Estadual,</p> <p>O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer normas complementares à legislação federal para garantir, no âmbito do Estado de Rondônia, a prestação legal e responsável dos serviços técnicos e médicos veterinários, com foco na exigência de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/RO) e no reforço da transparência e da fiscalização dessas atividades.</p> <p>Embora a medicina veterinária esteja regulamentada em nível nacional pela Lei Federal nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, a ausência de instrumentos normativos locais tem dificultado a atuação preventiva e fiscalizatória no Estado de Rondônia, favorecendo a prática clandestina de atos privativos por pessoas não habilitadas. Essa lacuna compromete gravemente a saúde animal, a segurança dos tutores e o controle sanitário, principalmente em regiões interioranas e de difícil acesso.</p> <p>A proposta reforça a obrigatoriedade de registro profissional para atuação na área, estabelece obrigações mínimas de publicidade das informações dos responsáveis técnicos em</p>			
 <p>Av. Farquar nº 2562, Bairro: Olaria – Porto Velho/RO CEP: 76.801-911 – Fone: (69) 3218-5605 – 5645 www.al.ro.leg.br</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA			
clínicas e consultórios veterinários, e reconhece a legitimidade do CRMV/RO para atuar de forma coordenada com os órgãos estaduais e municipais de fiscalização.			
<p>Importante destacar que a proposição não cria tipos penais, não fixa sanções criminais, tampouco invade matéria de competência privativa da União, respeitando os limites do art. 22, inciso I, da Constituição Federal. Também não gera novas despesas públicas, nem cria cargos ou interfere na organização administrativa do Poder Executivo, preservando os comandos estabelecidos pelos arts. 61, §1º e 84 da CF/88, bem como o art. 65 da Constituição do Estado de Rondônia.</p>			
<p>Do ponto de vista da competência legislativa, o projeto insere-se legitimamente no campo da competência concorrente, prevista no art. 24 da Constituição Federal, especialmente nos incisos:</p> <ul style="list-style-type: none">• V – proteção ao meio ambiente e controle da poluição;• VI – proteção e defesa da saúde;• XII – responsabilidade por dano ao consumidor.			
<p>A atuação de falsos profissionais ou estabelecimentos não habilitados acarreta danos graves à vida e à saúde de animais domésticos e de produção, além de representar risco à saúde humana por zoonoses e pela administração incorreta de medicamentos, ferindo princípios básicos do Código de Defesa do Consumidor e do ordenamento sanitário nacional.</p>			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA			
<p>Não se trata apenas de técnica normativa: trata-se de proteger vidas — vidas de animais que muitas vezes são parte das famílias e que, assim como os seres humanos, sofrem com diagnósticos errados, intervenções irresponsáveis e condutas criminosas. Animais submetidos a “procedimentos veterinários” por pessoas despreparadas são vítimas silenciosas de sofrimento, maus-tratos e até mortes evitáveis. É inconcebível que, em pleno século XXI, ainda se permita que a irresponsabilidade prospere sob o manto da impunidade.</p>			
<p>É dever do Estado e da sociedade proteger esses seres vivos, garantir segurança aos tutores e combater a banalização de uma profissão técnica e científica como a medicina veterinária. Profissionais que dedicam anos à formação acadêmica, à capacitação contínua e à responsabilidade ética não podem ser colocados em pé de igualdade com falsos veterinários ou práticos informais que atuam à margem da lei, colocando em risco a saúde pública e a credibilidade do sistema.</p>			
<p>Ademais, a ausência de regulamentação estadual robusta permite que clínicas e estabelecimentos operem sem qualquer responsabilidade objetiva ou mínima identificação legal, dificultando o acesso a reparações por parte dos consumidores e favorecendo um ambiente de informalidade que penaliza tanto os bons profissionais quanto os cidadãos.</p>			
<p>Em termos sociais, a matéria se justifica ainda mais. O crescimento do mercado pet e da atenção à saúde animal exige o fortalecimento de mecanismos de fiscalização e valorização profissional. A população rondoniense, sobretudo tutores protetores e pequenos produtores,</p>			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA			
merece segurança jurídica na prestação dos serviços veterinários e o direito à reparação em caso de lesões ou danos decorrentes de práticas ilegais.			
Por fim, o projeto reforça o papel educativo do Estado ao prever a possibilidade de campanhas de orientação pública, com vistas à conscientização sobre os riscos da atuação de pessoas não habilitadas e à valorização dos profissionais devidamente registrados.			
Este Projeto de Lei é, portanto, mais do que uma medida normativa: é uma afirmação de compromisso com a saúde pública, com o bem-estar animal, com o respeito às profissões regulamentadas e com os direitos fundamentais dos consumidores e tutores. É um avanço legislativo que coloca Rondônia em sintonia com as demandas contemporâneas da sociedade, reforçando a ética, a legalidade e a responsabilidade na prestação de serviços veterinários.			
Por sua natureza constitucionalmente legítima, sua relevância social e sua coerência com os princípios da proteção à saúde, ao consumidor, aos animais e à segurança pública, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, certos de que contará com o apoio dos nobres parlamentares.			
 Dra. Taíssa Sousa Deputada Estadual – PODEMOS			